

**TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO
COMERCIAL, INDUSTRIAL, DE SERVIÇO E AGRÍCOLA DO ACRE - ACISA**

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO - SEDE - FORO – DURAÇÃO E ÁREA DE AÇÃO

Art. 1º - A **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, DE SERVIÇO E AGRÍCOLA DO ACRE – ACISA**, fundada em 02/01/1944, de âmbito estadual, também reconhecida abreviadamente, com a sigla **ACISA**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº 63.599.120/0001-77, é uma Entidade Civil sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, sede própria à Av. Ceará, nº. 2.531 – Centro, nesta cidade de Rio Branco/AC, foro Jurídico na cidade e Comarca de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, que se regerá pelo estabelecido neste Estatuto e, em suas omissões, pelas disposições do Código Civil Brasileiro e da legislação aplicável.

Parágrafo Único – Poderá a Associação adotar emblemas, bandeiras, cores e hinos se aprovados em Assembléia Geral previamente designada.

**CAPÍTULO II
DO OBJETIVO SOCIAL**

Art. 2º - A Associação tem por objetivo congregar empresários e assim definidos, em leis federais, estaduais e municipais, quando existentes e na ausência destas, pela tradição; a fim de promover o desenvolvimento sócio-econômico do Estado, coerente com seus princípios e finalidade.

Parágrafo Primeiro – A Associação não admite em seu seio qualquer discriminação religiosa, étnica ou social, não se envolvendo em questões de caráter político partidário e nem permitindo a discussão destes em suas dependências.

Parágrafo Segundo – É vedado aos seus associados e diretores o uso de seu nome nas atitudes que assumir, isolada ou conjuntamente, sem prévio consentimento da Assembléia Geral.

Art. 3º - Como atividade e objetivos sociais, cabem à Associação:

- a) Reunir os empresários em todo o Estado, individual, ou coletivamente;
- b) Proteger a categoria contra todos os fatores que possam impedir ou dificultar o seu desenvolvimento e funcionamento no Estado do Acre;
- c) Promover a união associativa e a colaboração, dentro do espírito de franca lealdade e solidariedade, sem interferir, entretanto, na livre concorrência existente entre seus associados;
- d) Cooperar, apoiar, cultivar e manter permanentes e estreitas relações com pessoas jurídicas, profissionais liberais, produtores agrícolas e demais Associações e Federações do Estado do Acre, promovendo, em especial, o intercâmbio de experiências e informações;
- e) Manter serviços de informação e assistência aos associados visando esclarecê-los sobre todos os assuntos que digam respeito aos interesses da classe, devendo, para isso divulgá-los permanentemente, através de órgãos próprios e/ou utilizarem os demais veículos de comunicação;
- f) Criar quando a Diretoria Executiva julgar oportuno, Departamento de Informação e Divulgação;
- g) Manter efetiva colaboração com os poderes públicos estaduais e municipais, promovendo estudos e troca de informações destinadas ao aperfeiçoamento da legislação pertinente à categoria;
- h) Celebrar contratos, convênios ou quaisquer outros atos julgados convenientes, com pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- i) Preparar e promover a contratação de estudos, planos, programas e projetos necessários à consecução dos seus objetivos;
- j) Contratar a execução de obras e serviços para os quais forem destinados recursos específicos;
- k) Promover a formação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal habilitado necessários às suas atividades;
- l) Amparar os legítimos interesses dos associados perante os poderes públicos e quaisquer órgãos ou entidades de direito público normal do comércio;
- m) Promover a execução de quaisquer outras atividades relacionadas com as suas finalidades e que estejam legalmente regulamentadas;
- n) Realizar, por si ou por terceiros, estudos e serviços de utilidade para seus associados;
- o) Promover conferências, ciclo de palestras, seminários e outros tipos de reuniões, objetivando a solução de problemas, a melhoria de métodos ou a difusão do processo cultural da classe;
- p) Promover, através da participação de seus associados, campanhas publicitárias com intuito de no Estado, dar divulgação ao comércio, indústria, serviços e agricultura;
- q) Estabelecer normas, éticas e regulamentos, capazes de disciplinar as atividades de seus associados, visando ao crescente conceito e expansão de suas atividades;
- r) Desenvolver ações conjuntas com o comércio, indústria, serviços e agricultura, interagindo nas soluções dos problemas que lhes são peculiares;
- s) Criar e manter, quando a Diretoria Executiva julgar oportuno um Departamento Recreativo, visando incrementar o conagraçamento entre os componentes e incentivar as relações de caráter social entre os associados e suas famílias.

TÍTULO II

DO ASSOCIADO, ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E DESLIGAMENTO

CAPÍTULO I

DA ADMISSÃO

Art. 4º – É expressamente vedada à inscrição como associado nos quadros da Associação, de entidades, autarquias e pessoas jurídicas de direito público.

Art. 5º - A Associação terá ilimitado número de associados, sendo as condições para sua admissão:

- a) Ser estabelecido no Estado do Acre;
- b) Ter personalidade jurídica na área do comércio, indústria, agrícola, ser profissional liberal, autônomo ou outros de profissão relacionada com a atividade da **ACISA**.

Parágrafo Único – Compete à Diretoria Executiva apreciar, aprovar ou rejeitar, as propostas de admissão ao quadro social de novos associados.

Art. 6º - Os associados se dividem em 02 (duas) categorias, a saber:

- a) Contribuinte; e,
- b) Benemérito.

Art. 7º - São considerados associados Contribuintes, todos aqueles que forem admitidos na forma prevista no Artigo 5º deste Estatuto.

Art. 8º - São considerados associados Beneméritos os que, pelo real mérito, ou por relevantes serviços prestados à Associação, aos interesses por ela representados ou a coletividade, sejam agraciados com esse título, a critério da Assembléia Geral, pertencentes ao quadro de associados ou não, inclusive pessoas físicas, que ficarão desobrigados de suas contribuições mensais, não podendo, entretanto, ter direito de votar ou ser votado.

Parágrafo Único – O associado Benemérito oriundo da categoria Contribuinte permanecerá com a prerrogativa de votar e ser votado.

Art. 9º - A admissão de associado Contribuinte será feita mediante proposta em formulário próprio, assinado pelo candidato com o abono de pelo menos um associado em pleno gozo de seus direitos, e aprovada pela Diretoria Executiva.

Art. 10 - Para manutenção da Associação, os associados contribuintes, na sua integralidade, se comprometerão a contribuir mensalmente com a mensalidade fixada pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES

Art. 11 – São deveres do associado da **ACISA**:

- a) Recolher pontualmente a contribuição prevista no Título II, Capítulo I, Artigo 10 deste Estatuto;
- b) Participar das reuniões, Assembléias Gerais, cursos e outras atividades da Associação;
- c) Honrar todos os compromissos assumidos pela Associação perante outros órgãos afins, mediante contrato verbal e/ou de outras formas cabíveis;
- d) Votar para o preenchimento de cargos eletivos;
- e) Acatar integralmente este Estatuto e as decisões advindas das Assembléias Gerais;
- f) Zelar pelo bom nome e o conceito da Associação;
- g) Prestar sua colaboração financeira, dentro das suas possibilidades, às campanhas publicitárias promovidas pela Associação;
- h) Participar, independente de seu escopo empresarial, de todas as promoções promovidas pela Associação, contribuindo dessa forma para o maior êxito das mesmas;
- i) Exercer com zelo, dedicação e imparcialidade, os cargos, funções ou comissões, internas ou externas, para os quais forem eleitos, nomeados ou designados e mantendo a Diretoria Executiva informada de suas realizações nos cargos ocupados.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS

Art. 12 – São direitos do associado da **ACISA**:

- a) Ser candidato a cargo diretivo da Associação, independente da projeção financeira, desde que um representante por empresa associada;
- b) Propor a admissão de novos associados, obedecido ao disposto no Título II, Capítulo I, Artigo 9º deste Estatuto;

- c) Denunciar à Assembléia Geral qualquer falta da Diretoria Executiva e dos demais associados, que por ventura seja lesivo aos interesses da Associação;
- d) Utilizar-se de todos os serviços da Associação nas condições e limites estabelecidos neste Estatuto;
- e) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, na pessoa de um de seus representantes, desde que não possua processo judicial, com sentença transitada e julgada, a seu desfavor, fato este que o tornará inelegível;
- f) Tomar parte nas reuniões da Associação e apresentar propostas e sugestões;
- g) Subscrever solicitações, participar de Assembléia Geral, usar a palavra e participar de suas deliberações;
- h) Incluir nos seus impressos o logotipo e a sigla da Associação;
- i) Receber e portar a carteira e diploma de associado;
- j) Frequentar a sede e utilizar-se de todos os serviços da **ACISA**.

Parágrafo Primeiro – O associado para pleitear sua eleição para qualquer cargo eletivo no quadro diretivo da Associação deverá estar inscrito pelo menos há doze meses no quadro associativo.

Parágrafo Segundo – Os associados não responderão, subsidiariamente, quer solidária, quer individualmente, pelas obrigações sociais contraídas em nome da Associação, senão das importâncias de que forem devedores.

Art. 13 – São deveres da Associação:

- a) Reconhecer e oferecer direitos iguais a todos os associados;
- b) Dar pleno acesso ao associado, a qualquer época, à sua conta corrente na Associação;
- c) Realizar a Assembléia Geral Extraordinária, sempre que requerida por 1/5 (um quinto) dos associados quites com os cofres da Associação e em pleno gozo de seus direitos, através de solicitação formalizada junto à Diretoria Executiva, devendo o Presidente proceder à convocação da mesma no prazo legal estabelecido pelo Estatuto;
- d) Buscar espaço em nomeação para representante na administração pública federal, estadual e municipal, poderes legislativo e judiciário, e setores outros onde os interesses dos associados e da própria Associação forem decisivos.

CAPITULO IV

DOS DESLIGAMENTOS

Art. 14 – Serão excluídos da Associação:

- a) O associado que demonstrar falta de aptidão, participação e interesse nas atividades da Entidade;
- b) O associado que não justificar as faltas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões aleatórias da Assembléia Geral seja ela Ordinária ou

Extraordinária, a menos que devidamente justificadas, por escrito, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

- c) O associado que estiver prejudicando seu funcionamento ou trazer prejuízo direto ou indireto à mesma;
- d) O associado que não cumprir com os compromissos assumidos para com a Associação ou deixar de honrar os compromissos por ela assumidos;
- e) Infringir o Estatuto ou a legislação a ele pertinente, e não respeitar as decisões da Assembléia Geral e as resoluções da Diretoria Executiva;
- f) Pela falta do pagamento de suas contribuições pecuniárias, por período igual ou superior a 04 (quatro) meses, não cabendo, neste caso, recurso em qualquer instância, e ainda permanecendo a dívida escriturada para cobrança na forma da Lei, inclusive seu registro no Serviço Central de Proteção ao Crédito – SCPC ou similar;
- g) O associado, pessoa jurídica, quando incidir em falência decretada.

Parágrafo Único – O associado, a partir do 2º (segundo) mês de inadimplência, automaticamente, terá bloqueado o acesso aos serviços e benefícios de toda ordem oferecidos pela **ACISA** até que regularize suas pendências perante a Entidade.

Art. 15 – A exclusão de qualquer associado é de alçada única e exclusiva da Diretoria Executiva, cabendo ao associado em questão, a prerrogativa de ampla defesa, à exceção dos casos previstos neste Capítulo, na alínea “f” do artigo anterior.

Art. 16 - O desligamento voluntário poderá ser proposto por qualquer associado, o qual será apreciado e deliberado pela Diretoria Executiva.

Art. 17 – O associado excluído do quadro poderá ser readmitido, desde que, seu reingresso atenda as normas e condições no Título II, Capítulo I, Artigos 5º e 9º, e em caso de haver dívidas deste para com a Associação, esta seja quitada.

Art. 18 – Definida a exclusão do associado, este não fará jus ao ressarcimento de quaisquer contribuições e pagamentos outros efetuados a favor da Associação.

Art. 19 – O associado poderá ser suspenso por comportamento inconveniente aos interesses da Associação, dentro ou fora de suas dependências, a critério da Diretoria Executiva, não o isentando do pagamento das mensalidades e contribuições.

TÍTULO III

DOS RECURSOS E PATRIMÔNIO, COMPOSIÇÃO, DESTINO, REAJUSTE E RESSARCIMENTO

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 20 – O patrimônio da Associação será constituído pelos bens móveis, imóveis ou semoventes, e demais valores de sua propriedade, e de outros que ela venha a adquirir, ou que lhe forem doados.

Art. 21 – O Patrimônio Social permanecerá sob a guarda e responsabilidade da Diretoria Executiva, cabendo, entretanto, aos associados, de maneira geral, a obrigação de zelar pelos bens e direitos da Associação.

Art. 22 – A alienação de qualquer bem imóvel da Associação dependerá da aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia Geral em que for apreciada a matéria.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS

Art. 23 – Constitui receita da Associação:

- a) As mensalidades conforme disposto no Título II, Capítulo I, Artigo 10 deste Estatuto;
- b) As provenientes de títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade, aplicações financeiras e/ou outras operações de crédito realizadas em seu nome;
- c) As provenientes de jóias, anuidades, subvenções, doações e auxílios diversos, oficiais ou particulares, e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinados, para as quais será imputado um valor simbólico, caso não o tenha sido expresso;
- d) As auferidas de seus bens patrimoniais, e as receitas de qualquer natureza;
- e) Os resultados apurados no final do exercício fiscal;
- f) Outras rendas eventuais.

CAPÍTULO III

DO DESTINO

Art. 24 – Os recursos financeiros da Associação serão empregados exclusivamente na manutenção e no desenvolvimento de atividades que lhe são próprias, e quando possível, no acréscimo de seu patrimônio, obedecendo aos planos e orçamentos que tenham sido definidos pela Diretoria Executiva.

Art. 25 – As rendas da Associação serão escrituradas de modo a permitir e facultar sua verificação e procedência por qualquer associado.

Art. 26 – Os recursos financeiros deverão ser depositados em estabelecimento bancário, a critério da Diretoria Executiva, e movimentados com as assinaturas conjuntas de 02 (dois) de seus membros, Presidente e Diretor Financeiro, ou através de instrumento de procuração por delegação da Diretoria Executiva, **ad referendum** da Assembléia Geral.

Art. 27 – A Associação só poderá contrair financiamento bancário que onere seus bens imóveis, depois de consultada a Assembléia Geral e cuja aprovação atenda o dispositivo constante no Título III, Capítulo I, Artigo 22.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 28 – A Associação será administrada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Consultivo de Ex-Presidentes; e,
- e) Conselho de Jovens Empresários.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 29 – A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão superior da Associação e compõe-se da reunião de todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Primeiro – A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva, cabendo-lhe o direito do voto de “**MINERVA**”, quando da verificação de empate nas decisões da Assembléia, cabendo ao Diretor Secretário secretariar e lavrar a ata da sessão.

Parágrafo Segundo: Na ausência de qualquer titular dos cargos em referência, serão estes substituídos por seus representantes legais.

Art. 30 – A Assembléia Geral é constituída pela reunião dos associados, que deliberará por maioria simples, dos presentes à reunião e com direito a voto; exceto o disposto no Título III, Capítulos I e III, Artigos 22 e 27, no Título IV, Capítulo II, Art. 33 e no Título VII, Capítulo I, Artigo 85, Parágrafo Único e Artigo 86, quando se observará a decisão, em primeira convocação, pela maioria dos associados e voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos, ou 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo Único – Nas deliberações da Assembléia Geral cada Associado terá direito a um voto, sendo permitida a representação por procurador, devendo este ser Associado da **ACISA** e estar vinculado à mesma empresa do outorgante.

Art. 31 – A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente ou pela própria Diretoria Executiva, em reunião com maioria simples dos votos presentes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da publicação do edital para a data da realização da Assembléia, em no mínimo dois jornais de circulação diária, do qual conste a indicação do dia, hora e local da reunião, bem como um resumo da ordem do dia devendo o edital ser fixado no quadro de avisos da **ACISA**. Podendo ainda, ser convocada por 1/5 (um quinto) dos associados quites com a Associação e, em pleno gozo de seus direitos. As votações poderão ser por aclamação, nominais ou por escrutínios secretos.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que for necessário deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação, obrigatoriamente constante do Edital de Convocação, e somente poderão ser tratados os assuntos que deram origem à convocação.

Art. 32 – A Assembléia Geral considerar-se-á legalmente instalada em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites com a Associação, ou em segunda convocação meia hora após, com presença de qualquer número ressalvados os casos que exigir quorum específico, previstos neste Estatuto.

Art. 33 – É competência da Assembléia Geral Extraordinária, a destituição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, observado o estabelecido no Art. 30.

Art. 34 – As ocorrências na Assembléia Geral deverão constar de ata lavrada, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, pelo Presidente, Secretário e membros da Diretoria Executiva presentes que, por ventura, se manifestarem a fazer tais ocorrências.

Art. 35 – As decisões e deliberações tomadas nas Assembléias Gerais serão aceitas por todos os associados, presentes ou não às mesmas.

Art. 36 – É de competência exclusiva de a Assembléia Geral deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Aprovação de planos de trabalho e pareceres do Conselho Fiscal;
- b) Eleger e empossar associados que vierem ocupar os cargos na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal;
- c) Destituir total ou parcialmente a Diretoria Executiva com base nas denúncias dos associados e no parecer do Conselho Fiscal, assim como o Conselho Fiscal;
- d) Reformar este Estatuto, obedecido ao disposto no Título VII, Capítulo I, Artigo 86;
- e) Fusão, incorporação, desmembramento ou dissolução da Associação nos termos do Título VII, Capítulo I, Artigo 85, Parágrafo Único deste Estatuto;
- f) Mudança do objetivo da Associação;
- g) Deliberar sobre propostas de empréstimos e financiamentos a serem tomados pela Associação, observado o disposto no Título III, Capítulo III, Artigo 24 e no Título IV, Capítulo II, Artigo 30 deste Estatuto;
- h) Autorizar a alienação de bens imóveis da Associação observando o disposto no Título III, Capítulo I, Artigo 22 deste Estatuto;
- i) Aprovar a participação da Associação no capital social de outras empresas, cooperativas e condomínios;
- j) Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Associação, que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva;
- k) Resolver os casos omissos neste Estatuto.

Art. 37 – A Assembléia Geral que se realizará, obrigatoriamente uma vez por ano, e deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

- a) Aprovação das contas da Diretoria Executiva, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal;
- b) Quaisquer assuntos de interesse da Associação.

Art. 38 – A convocação da Assembléia Geral Extraordinária far-se-á nos termos do disposto do Título IV, Capítulo II, Artigos 30 e 32.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA E SUA COMPETÊNCIA

Art. 39 – A Associação será administrada por uma Diretoria Executiva composta por 29 (vinte e nove) membros, a saber:

- a) Presidente;
- b) Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Terceiro Vice-Presidente e Quarto Vice-Presidente;
- c) Diretor Secretário e Vice-Diretor Secretário;
- d) Diretor Financeiro e Vice-Diretor Financeiro;
- e) Diretor do SPCP e Vice-Diretor do SPCP;
- f) Diretor de Promoções e Eventos e Vice-Diretor de Promoções e Eventos;
- g) Diretor de Indústria e Vice-Diretor de Indústria;
- h) Diretor de Comércio e Serviços e Vice-Diretor de Comércio e Serviços;
- i) Diretor de Agropecuária e Vice-Diretor de Agropecuária;
- j) Diretor de Turismo e Vice-Diretor de Turismo;
- k) Diretor de Tecnologia e Vice-Diretor de Tecnologia;
- l) Diretor Jurídico e Vice-Diretor Jurídico;
- m) Diretor de Responsabilidade Social e Vice-Diretor de Responsabilidade Social;
- n) Diretor de Relações Internacionais e Vice-Diretor de Relações Internacionais.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva da Associação deverão ser eleitos em Assembléia Geral, por eleição direta, mediante voto secreto, com formação de chapas para um período 02 (dois) anos e desempenharão suas funções sem qualquer tipo de remuneração.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de renúncia coletiva da Diretoria Executiva, proceder-se-á então nova eleição, ajustando a duração do mandato previsto no Parágrafo Primeiro deste Artigo.

Parágrafo Terceiro – Enquanto não for realizada nova eleição, a Associação será administrada por uma junta governativa, composta por 03 (três) membros, nomeada em Assembléia Geral e realizada para esse fim.

Parágrafo Quarto – As vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, serão preenchidas por convocação do Presidente, sempre em consonância com o respectivo cargo.

Art. 40 - Assinar, por dois de seus membros todos os contratos, cheques e demais papéis de que decorrem ou possam decorrer obrigações pecuniárias para a Associação, sendo que uma das assinaturas terá que ser, obrigatoriamente, do Presidente ou do Diretor Financeiro.

Art. 41 – Nos casos da vacância de cargos, estes serão preenchidos da seguinte forma:

- a) Presidente pelo Primeiro Vice-Presidente;
- b) Primeiro Vice-Presidente pelo Segundo Vice-Presidente e assim sucessivamente;
- c) Nas Vice-Presidências, o titular será indicado pelo Presidente e referendado pelos demais membros da Diretoria Executiva;
- d) Nas demais diretorias sempre pelo seu Vice.

Art. 42 – Compete à Diretoria Executiva:

- a) Definir normas operacionais e administrativas e fixar as contribuições sociais;
- b) Cumprir e fazer cumprir as normas e deliberações da Assembléia Geral;
- c) Firmar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituam ônus, obrigações e compromissos à Associação;
- d) Fixar normas de disciplina funcional, deliberar sobre a contratação de pessoal técnico e administrativo;
- e) Elaborar quando e se necessário, submetendo à Assembléia Geral o Regimento Interno para aprovação;
- f) Estudar perspectivas e propor novos planos de ação à Associação;
- g) Apresentar à Assembléia Geral os planos de trabalho;
- h) Submeter e disponibilizar aos associados os documentos pertinentes ao parecer do Conselho Fiscal relativo à prestação de contas, balanços e balancetes da Associação;
- i) Contrair obrigações, adquirir, alienar bens móveis da Associação, ceder direitos e constituir mandatários, nos termos deste Estatuto;
- j) Contrair obrigações, adquirir e alienar bens imóveis da Associação, com autorização da Assembléia Geral;
- k) Propor reforma, parcial ou geral, deste Estatuto;
- l) Punir os associados faltosos de acordo com as penalidades previstas neste Estatuto ou aplicar outras penalidades que julgar conveniente;
- m) Analisar e deliberar sobre propostas de admissão de novos associados.

Parágrafo Primeiro - O ex-Presidente presente às reuniões da Diretoria Executiva terá sempre direito a voto.

Parágrafo Segundo - O Diretor que faltar, sucessivamente, a 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias da Diretoria Executiva, ou a 05 (cinco) alternadamente,

sem licença ou motivo justificável, poderá perder o mandato, a critério da Assembléia Geral, e desde que previamente comunicado pelo Presidente.

Art. 43 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que necessário por convocação do Presidente ou ainda do Conselho Fiscal, e deliberará por maioria simples de votos.

Parágrafo Único – As decisões da Diretoria Executiva deverão constar em Ata lavrada, pelo Diretor Secretário, digitada ou em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final sempre em conjunto com o Presidente.

Art. 44 – A critério da Diretoria Executiva eleita, poderão ser criados Departamentos, tantos quantos necessários forem, desde que estabelecidas suas funções e atribuições e seus titulares terão o status de Diretores durante o mandato em curso.

Art. 45 – A Diretoria Executiva poderá criar o cargo de Diretor Regional, cujas diretorias serão tantas quantas sejam as Regiões Administrativas instaladas pelo Governo do Estado do Acre no interior, cabendo à mesma a nomeação de tais diretores, que serão sempre e necessariamente empresários atuantes no segmento de atividades da **ACISA**, cabendo ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva, a coordenação dos trabalhos desenvolvidos dos referidos Diretores Regionais nas suas áreas de atuação.

Parágrafo Primeiro: Igualmente, poderá a Diretoria Executiva, instalar Diretorias na Região Metropolitana de Rio Branco, ficando, em princípio tais Diretorias restritas às Zonas Geográficas: Norte, Sul, Leste e Oeste da Capital.

Parágrafo Segundo: Compete aos Diretores Regionais, representar a Associação em sua área de atuação perante as entidades de classe e associações, bem como promover a Associação perante os associados de sua região, representando-a e participando de todos os eventos que sejam do interesse da classe promovendo a inscrição de novos associados.

Art. 46 – Ao Presidente da Diretoria Executiva, compete:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele, constituindo procuradores com as cláusulas “**ad juditia**” e “**ad negotia**”, quando assim julgar necessário;
- b) Tomar “**ad referendum**” dos órgãos competentes, todas as medidas que, pelo caráter urgente, não possam sofrer retardamento;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e Assembléias Gerais;
- d) Convocar o Conselho Fiscal;
- e) Contratar e dispensar empregados, fixando-lhes a devida remuneração;
- f) Administrar a Associação, fazendo cumprir este Estatuto e as deliberações dos órgãos dirigentes;
- g) Nomear os integrantes dos departamentos e comissões que julgar necessários para o bom andamento dos trabalhos;
- h) Proferir o voto de qualidade, além do seu, nas deliberações da Diretoria Executiva em caso de empate;

- i) Admitir, promover, conceder licença, suspender e demitir funcionários da Associação;
- j) Assinar com o Diretor Financeiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que impliquem em responsabilidade pecuniária da Associação;
- k) Assinar com o Diretor Secretário as Atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais;
- l) Assinar com o Diretor responsável da área, todos os contratos, parcerias e outros termos legais que envolvam a participação da Associação;
- m) Requisitar a qualquer órgão da Associação informações que o habilitem a exercer a plenitude do cargo, bem como exercer a supervisão geral das atividades e serviços da mesma;
- n) Apresentar à Assembléia Geral, conforme estabelecido neste Estatuto, em nome da Diretoria Executiva, o parecer do Conselho Fiscal referente às contas do exercício anterior;
- o) Nomear os membros da Comissão de Sindicância que possam ser necessárias constituir;
- p) Preencher, na forma prevista no Título IV, Capítulo III, Artigo 39, Parágrafo Quarto, as vagas que se verificarem na Diretoria Executiva;
- q) Constituir comissões especiais e grupos de trabalho;
- r) Rubricar e lavrar juntamente com o Diretor Secretário e Diretor Financeiro, quando for o caso, os termos de abertura e encerramento nos livros da Associação;
- s) Designar, nas datas previstas, os membros para comporem a Comissão Eleitoral da Associação;
- t) Designar os estabelecimentos bancários a que devam ser recolhidos os numerários e valores recebidos a favor da Associação.

Parágrafo Único: O Presidente poderá delegar, para fim especial, a qualquer Diretor, uma ou mais de suas atribuições.

Art. 47 – Aos Vice-Presidentes da Diretoria Executiva, compete:

- a) Substituir o titular, quando necessário, em todos os seus atos e poderes;
- b) Coordenar os trabalhos desenvolvidos pelos Diretores Regionais nas suas áreas de atuação;
- c) Auxiliar o titular no que for necessário ao cumprimento das obrigações e outros assuntos de interesse da Associação.

Art. 48 – Ao Diretor Secretário da Diretoria Executiva, compete:

- a) Proceder à leitura da ordem do dia e das atas de reuniões da Diretoria Executiva e Assembléias Gerais;
- b) Lavrar ou digitar as atas das reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria Executiva;
- c) Manter sob sua guarda o Estatuto e demais documentos da Associação;
- d) Oficializar os associados eleitos pela Assembléia Geral, dando-lhes ciência do cargo e obrigações, além da data, hora e local da posse;
- e) Verificar e fiscalizar o funcionamento dos serviços internos da Associação;
- f) Dirigir e coordenar os trabalhos da Secretaria;
- g) Substituir o Quarto Vice-Presidente e o Vice-Diretor Financeiro em suas funções específicas, nas faltas ou impedimentos dos mesmos.

Parágrafo Único – Ao Vice-Diretor Secretário da Diretoria Executiva, compete substituir o titular em suas faltas ou impedimentos.

Art. 49 – Ao Diretor Financeiro, compete:

- a) Assinar com o Presidente os cheques e demais documentos relativos ao movimento financeiro da ACISA e do SCPC;
- b) Elaborar o orçamento da receita e despesa para o ano seguinte;
- c) Efetuar o pagamento das contas e documentos autorizados pela Diretoria Executiva;
- d) Recolher nos estabelecimentos bancários indicados pela Diretoria Executiva as importâncias arrecadadas pelas mensalidades, donativos ou outros ingressos financeiros;
- e) Manter sob sua guarda toda documentação pertinente ao setor;
- f) Elaborar, balancetes periódicos ou quando solicitados pela Diretoria Executiva e Assembléia Geral, apresentar o balanço geral com as respectivas demonstrações financeiras ao término de cada exercício fiscal.

Parágrafo Único – Ao Vice-Diretor Financeiro da Diretoria Executiva, compete substituir o titular em suas faltas ou impedimentos.

Art. 50 – Ao Diretor do SCPC, compete:

- a) Superintender os trabalhos do SCPC como sendo um serviço oferecido pela **ACISA**, a quem ele deve subordinação financeira;
- b) Zelar pelo fiel cumprimento do regulamento nacional dos SCPC's.

Parágrafo Único – Ao Vice-Diretor do SCPC compete substituir o titular em suas faltas e impedimentos.

Art. 51 – Ao Diretor de Promoções e Eventos, compete:

- a) Assessorar o Presidente da Diretoria Executiva na área de comunicação social, imprensa, rádio e televisão, apresentando relatório sucinto de toda matéria que diga respeito às áreas do segmento empresarial da **ACISA**, bem como do abastecimento e suprimento do mercado em geral;
- b) O assessoramento dos trabalhos de publicidade junto às agências de propaganda e o encaminhamento dos trabalhos para aprovação da Diretoria Executiva;
- c) A arrecadação de fundos, junto ao quadro social ou fora dele, para as campanhas a serem realizadas, sempre em consonância com o Diretor Financeiro e a ele devendo se reportar.

Parágrafo Único – Ao Vice-Diretor de Promoções e Eventos compete substituir o titular em suas faltas e impedimentos.

Art. 52 – Ao Diretor de Indústria, o Diretor de Comércio e Serviços, o Diretor de Agropecuária, o Diretor de Turismo e o Diretor de Tecnologia, compete:

- a) Promover ações específicas ligadas às suas áreas de abrangência, objetivando o maior incremento de cada setor, em nível regional, sempre em consonância com o restante da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – Aos Vice-Diretores compete auxiliar os titulares e substituí-los em suas faltas e impedimentos.

Art. 53 – Ao Diretor Jurídico, compete:

- a) Defender judicialmente e extrajudicialmente, em qualquer instância ou tribunal, a Associação nas causas em que ela figure como ré e cuja ação tenha sido gerada a partir da defesa do interesse comum de seus associados;
- b) Emitir parecer, verbal ou formal, nos procedimentos em que esteja envolvida a Associação ou seus associados, sempre que solicitado pelo Presidente da **ACISA**, pela Diretoria Executiva e Assembléias Gerais;
- c) Ingressar em juízo com ações ou recursos, em qualquer instância ou tribunal, e acompanhar causas e processos cujos objetivos sejam de interesse das classes empresariais representadas pela Associação;
- d) Manter a Diretoria Executiva informada e atualizada quanto à legislação e jurisprudência pertinente à área de atuação da Associação;
- e) Assessorar juridicamente a Diretoria Executiva por ocasião de suas reuniões e Assembléias Gerais.

Parágrafo Único – Ao Vice-Diretor Jurídico compete auxiliar ou substituir o titular em suas faltas ou impedimentos.

Art. 54 – Ao Diretor de Responsabilidade Social, compete:

- a) Identificar fatos ou problemáticas sociais, onde a ação da Associação como Entidade representativa de classe possa, se não solucionar, amenizar seus efeitos aos indivíduos envolvidos, sejam estes ligados às áreas de atuação da **ACISA** ou não;
- b) Coordenar juntamente com o restante da Diretoria Executiva a execução de ações necessárias ao bom termo do item anterior.

Parágrafo Único – Ao Vice-Diretor de Responsabilidade Social compete auxiliar o titular em suas ações, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 55 – Ao Diretor de Relações Internacionais, compete:

- a) Fazer o intercâmbio de informações e ações entre a **ACISA** e as entidades congêneres de outras nações;
- b) Ser o elo de ligação entre os empreendedores locais associados e os empreendedores internacionais buscando sempre a concretização e novos negócios;
- c) Incentivar e coordenar as ações visando à máxima integração fronteiriça tri-nacional entre o Brasil, o Peru e a Bolívia através da fronteira do Estado do Acre com essas nações;
- d) Manter a Associação informada e atualizada sobre a legislação pertinente à importação e exportação;

- e) Manter estreito relacionamento com órgãos públicos, em especial da esfera estadual e federal, objetivando desburocratizar e facilitar as operações comerciais internacionais dos associados.

Parágrafo Único – Ao Vice-Diretor de Relações Internacionais compete auxiliar o titular em suas ações e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 56 – A administração da Associação será fiscalizada por um Conselho Fiscal constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, pertencentes ao quadro social da **ACISA** e eleitos juntamente com a Diretoria Executiva.

Art. 57 – A duração do mandato do Conselho Fiscal é de 02 (dois) anos com direito a reeleição de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal desempenharão suas atribuições e funções sem qualquer remuneração.

Art. 58 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Apreciar as contas, balancetes de verificação e outros documentos e demonstrativos financeiros mensais, o balanço geral, verificando as contas da Diretoria Executiva, e emitindo parecer sobre estas, para apreciação da Assembléia Geral;
- b) Recomendar à Diretoria Executiva em exercício, as providências necessárias para sanar as irregularidades que encontrar ou para melhoria dos serviços;
- c) Decidir sobre assuntos que a Diretoria Executiva submeter à sua apreciação.

Art. 59 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, anualmente e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de pelo menos 03 (três) de seus membros.

Art. 60 – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, e constará de ata lavrada, lida, aprovada e assinada no final da reunião pelos Conselheiros presentes.

Art. 61 – O Conselho Fiscal escolherá entre seus membros efetivos, aquele que lhe deve servir de Presidente para cada evento.

Art. 62 – O Conselho Fiscal poderá contratar, sob expensas da Associação, auditores independentes para assessorar nas análises e pareceres das peças contábeis constantes do Balanço Geral.

Art. 63 – O Conselho Fiscal, quando julgar necessário, poderá solicitar a convocação da Assembléia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO CONSULTIVO DE EX-PRESIDENTES E DE JOVENS EMPRESÁRIOS – CONJOVE

Art. 64 – O Conselho Consultivo de Ex-Presidentes é automaticamente integrado por Ex-Presidentes que foram eleitos e exerceram, na integralidade, o mandato de Presidente da **ACISA**, funcionando somente, como órgão consultivo e quando convocado pela Diretoria Executiva.

Art. 65 – O Conselho de Jovens Empresários – CONJOVE será nomeado pelo Presidente da Diretoria Executiva, e será constituído por 15 (quinze) membros, obrigatoriamente, a cada mandato da **ACISA**, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias após a realização da Assembléia Geral de eleição da Associação, e estará subordinado diretamente ao Presidente da Diretoria Executiva que, por documento próprio, regulamentará sua função e atribuição.

Parágrafo Primeiro – Constitui escopo da Diretoria Executiva na criação do CONJOVE o estímulo à iniciativa privada e a geração de novos líderes empresariais.

Parágrafo Segundo – A nomeação do Conselho de Jovens Empresários dar-se-á conjuntamente com a posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 66 - O Conselho de Jovens Empresários – CONJOVE terá como função e atribuições básicas:

- a) Congregar, em sua área de atuação, jovens empresários que reúnam condições pessoais para dele participarem incentivando a solidariedade entre seus membros;
- b) Promover, mediante cursos, palestras, debates, seminários e outros meios adequados, o aprimoramento pessoal e profissional dos seus integrantes;

- c) Realizar e divulgar estudos relacionados com as atividades empresariais de interesse de seus membros;
- d) Cooperar com os órgãos da administração da **ACISA** para atingir os objetivos estatutários da Entidade.

TÍTULO V

CAPÍTULO ÚNICO

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 67 – Na primeira quinzena do mês de novembro do segundo ano de mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, o Presidente da Entidade fará realizar eleições, para o biênio subsequente, constituindo para tanto o Comitê Eleitoral.

Parágrafo Primeiro – O Comitê Eleitoral será integrado por 05 (cinco) associados, cujos membros não poderão integrar qualquer chapa concorrente ao pleito em referência.

Parágrafo Segundo – O Comitê Eleitoral será o responsável pela condução do processo eleitoral nas fases de registro e impugnação de chapas, apreciação e julgamento de recursos, votação e apuração dos votos.

Art. 68 – Poderão integrar as chapas da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, os associados Contribuintes e Beneméritos que estiverem inscritos no quadro social da **ACISA**, com antecedência mínima de 12 (doze) meses, e atendam aos requisitos e preceitos estabelecidos neste Estatuto.

Art. 69 – Para concorrer à eleição, será necessário o registro, da chapa com todos os cargos previstos estatutariamente, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para as eleições, que para poder ser registrada, deverá estar acompanhada da anuência, por escrito, de cada candidato.

Parágrafo Primeiro – Desde que inscrito e autorizado sua inscrição na chapa, poderá o associado, a qualquer tempo, requerer, por escrito, a desistência de sua participação e inclusão no processo.

Parágrafo Segundo – Na incidência do previsto no parágrafo anterior, deverá este, em tempo hábil, ser substituído por outro associado em pleno gozo de seus direitos.

Art. 70 – O Presidente poderá ser reeleito uma única vez, podendo, entretanto, vir a se apresentar como candidato ao cargo, no processo eleitoral que se efetivar na gestão de seu sucessor.

Art. 71 – A eleição deverá ser realizada em Assembléia Geral, por voto secreto, em cédula própria ou urna eletrônica, onde obrigatoriamente constem os nomes das chapas concorrentes.

Art. 72 – Cada empresa associada terá direito a participar com apenas um associado em uma só chapa.

Art. 73 – A empresa terá direito a somente um voto, dado por seu associado participante do Contrato Social, podendo ainda ser representada por procurador legal.

Art. 74 – Será considerada eleita à chapa que obtiver o maior número de votos entre as chapas inscritas.

Parágrafo Único – Inscrevendo-se apenas uma chapa, a eleição será por aclamação.

Art. 75 – A Assembléia Geral destinada às eleições será considerada instalada:

- a) Em primeira chamada, se contar com a presença de 1/3 (um terço) do número total dos associados Contribuintes e Beneméritos com direito a voto;
- b) Em segunda chamada, uma hora após, com qualquer número de associados.

Art. 76 – Todas as chapas concorrentes terão direito a 01 (uma) listagem de todos associados em dia com suas obrigações pecuniárias perante a **ACISA**, tornando-os aptos ao direito a votar e ser votado.

Parágrafo Único – A listagem acima mencionada será emitida com 15 (quinze) dias de antecedência à realização do pleito e os associados nela constantes formarão o eleitorado apto não sendo permitidas e admitidas quitações intempestivas e a conseqüente alteração da lista.

Art. 77 – Cada chapa concorrente poderá designar 02 (dois) fiscais que se alternarão à Mesa Diretora no dia da Assembléia Geral de eleição, tanto na fase de votação como na de apuração.

Art. 78 – A Mesa Eleitoral instalar-se-á logo após a autorização do Presidente da Assembléia Geral e deverá ser assessorada pelo Diretor Jurídico da **ACISA** para

sanar e dirimir as dúvidas que por ventura venham a se apresentar no decorrer do pleito eleitoral.

Art. 79 – A Mesa Eleitoral designará um mesário, o qual portará a relação dos associados e procederá à verificação e controle de sua habilitação ao pleito, autorizando-o a votar em caso positivo.

Art. 80 – Havendo impugnação do voto, este será recebido em separado, com a descrição da ocorrência.

Art. 81 - A apuração dos votos se fará imediatamente após o encerramento do processo de votação, ficando a Mesa Eleitoral incumbida, no caso de utilização de cédula eleitoral, de resolver as questões incidentes e não computando os votos que contenham rasuras e impossibilite identificar a vontade do eleitor.

Art. 82 – Finalizada a apuração, será designado um dos mesários para lavrar a ata na qual deverá constar o resultado do pleito e breve relato de eventuais fatos, por ventura, ocorridos durante o processo em questão.

Parágrafo Único – A ata será assinada pelos membros da mesa e demais presentes que assim o desejarem.

Art. 83 – Ao término do processo eleitoral, a condução da Assembléia Geral será reassumida por seu Presidente que fará a leitura do resultado constante da ata e proclamará eleita a chapa mais votada.

TÍTULO VI

CAPÍTULO ÚNICO

DOS LIVROS E ARQUIVOS

Art. 84 – A Associação deverá ter os seguintes livros ou arquivos:

- a) De Atas das Assembléias Gerais, de Reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- b) De Frequência das Assembléias Gerais, de Reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- c) E outros, fiscais, contábeis e demais obrigatórios.

Parágrafo Primeiro – Os arquivos ou livros constantes nas alíneas “a” e “b”, descritos neste Artigo, deverão ser numerados cronologicamente, devendo ainda receber a rubrica do Presidente e do Diretor Secretário nos respectivos termos de abertura e encerramento.

Parágrafo Segundo – Os registros constantes dos arquivos e/ou livros mencionados nas alíneas “a” e “b”, deste artigo, de conformidade com a evolução no setor de informatização da Associação, poderão, a critério e decisão do Presidente da Diretoria Executiva, passar a serem digitadas e impressos, desde que arquivados cronologicamente e em pastas próprias.

TÍTULO VII

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 85 – A Associação poderá ser fundida, incorporada ou desmembrada por decisão da Assembléia Geral, e somente poderá ser dissolvida também por decisão da Assembléia Geral, especificamente convocada para esse fim, em caso de insuperável dificuldade na consecução de seus objetivos, após manifestação da Diretoria Executiva, observando o estabelecido no Título IV, Capítulo II, Artigo 30 deste Estatuto.

Parágrafo Único - Nos casos de Lei ou por deliberação dos associados, na forma já prevista neste Estatuto, à dissolução e liquidação da Associação aplicar-se-ão os preceitos legais e vigentes, cabendo a Assembléia Geral a escolha de liquidante, destinado o remanescente do patrimônio social, à Entidade com objetivo similar.

Art. 86 – O presente Estatuto poderá ser alterado, no todo ou em partes, desde que a prática das Leis e da Entidade mostre essa necessidade, por proposta da Diretoria Executiva em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, cumprindo o disposto no Título IV, Capítulo II, Artigo 30, devendo ser averbado ao registro na Serventia de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca, para os efeitos legais.

Art. 87 – A Associação não participará de quaisquer atividades e manifestações político-partidárias ou religiosas.

Art. 88 – A data de posse para uma nova Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal eleitos dar-se-á dentro da primeira quinzena do mês de janeiro do ano subsequente ao da realização; e o mandato anterior estender-se-á até a referida posse de seus sucessores legalmente eleitos.

Art. 89 – É vedada a acumulação de cargos e funções na Associação.

Art. 90 – Os cargos da Associação serão exercidos graciosamente, sendo falta grave, qualquer vantagem pecuniária obtida no desempenho do mandato.

Art. 91 – Entende-se por representante legal do associado pessoa jurídica, a pessoa física revestida de direitos emanados nos instrumentos de constituição da empresa e respectivas alterações, bem como os procuradores legalmente constituídos para representar a empresa em todos os seus atos, através de procuração pública.

Parágrafo Único – Deverá ficar arquivado na Secretaria da Associação em pasta do associado, cópia reprográfica de todos e quaisquer instrumentos que indiquem à Associação, o representante legal.

Art. 92 – Os representantes da Associação, indicados para cargos, comissões, conselhos de outras entidades e da administração pública, etc., remunerados ou não, deverão ser escolhidos entre os membros da Diretoria Executiva e eleitos em reunião desta.

Art. 93 – O presente Estatuto Social foi totalmente alterado, consolidado e aprovado na Assembléia Geral realizada no dia 28 de maio de 2005 e entrará em vigor na data do seu registro na Serventia de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca.

Rio Branco/AC, 28 de maio de 2005

Rubenir Nogueira Guerra

Presidente

Jurilande Aragão Silva

Primeiro Secretário

ADVOGADA

Adriana Silva Rabelo